

Processo 212634/18/CMP

Porto, 06-08-2018

Informação: I/268157/18/CMP

Requerente: Plano Inclinado, Lda.

Resposta ao documento:

Local: BONFIM (R. do) 210

Assunto: Análise do pedido de licença de ocupação da via pública com tapume e condicionamento de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Rua do Bonfim, no troço compreendido entre o nº 194 e o nº 210, pelo período de 185 dias.

2.3 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de ocupação de via pública com tapume e grua

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento, obras particulares, é objeto de licenciamento - ALV/667/18/CMP válido até 23/07/2020

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito, da sinalização vertical (C16), com dístico adicional com a informação "transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque".

6. Condicionantes

6.1 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.

6.2 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal

7. Condicionantes de ocupação da via pública

Grua fixa (no interior do tapume)

As dimensões a considerar são:

Tapume: 13,10m x 1m = 13,10m²

Tapume: 4m x 3m = 12m², (2m passeio + 1m estacionamento)

- O tapume deve ter altura mínima de 2 metros ser construído em material metálico bem acabado e devidamente pintado com a cor RAL 7030 e sem publicidade.
- A restante fachada objeto de obra deve ser resguardada com uma lona, pano ou tela, sem qualquer tipo de publicidade, de forma a evitar a projeção de quaisquer resíduos ou poeiras para fora da área dos trabalhos.
- Nos vértices devem ser pintadas barras vermelhas oblíquas, com 0,70 metros de comprimento e 0,25 metros de largura, afastadas 0,25 metros entre si.
- No topo e ao centro do tapume ou de quatro em quatro metros devem ser colocadas lâmpadas de cor branca para sinalização do local durante a noite.
- No interior do tapume não é permitido o estacionamento de veículos.
- Entre o limite da ocupação e o lancil do passeio deve ser deixado um corredor livre para a circulação pedonal com 1m.
- Não deve ser condicionada a circulação pedonal para além da área permitida.
- Devem ser salvaguardados os acessos aos edifícios.
- O passeio deve ser mantido em bom estado de conservação e limpeza, na parte ocupada e em uma faixa contígua de 2 m.
- Não pode ser condicionada a circulação rodoviária.
- O transporte e movimentação de cargas deve ser realizado sem por em causa a segurança dos peões.
- Devem ser utilizadas chapas metálicas para proteger todos os pavimentos passíveis de serem danificados.
- Não podem ser executados furos no pavimento. Qualquer dano causado no pavimento ou em mobiliário urbano é da responsabilidade do titular do alvará, podendo o Município, proceder à sua reposição à custa do titular, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado.
- Da ocupação do espaço público não pode resultar qualquer perigo para a saúde pública, nomeadamente pela propagação de resíduos ou odores, devendo também todos os equipamentos estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.
- É obrigatória a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área ocupada em todo o tipo de trabalhos.
- Constitui dever do titular do alvará a reposição da situação existente no local, tal como se encontrava antes da ocupação, terminado o prazo da licença.
- Contígua ao tapume deve ser construída uma passagem para peões, com um estrado em madeira, ao nível do passeio e com 1,20 m de largura. No seu limite exterior deve ser construído um corrimão em madeira boleada ou/material metálico tubular, com uma altura compreendida entre 0,85 m e 0,90 m, onde devem ser pintadas barras horizontais vermelhas e brancas intercaladas.

8. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 6 e 7 constem da licença.



Propõe-se a autorização e a notificação do requerente para proceder ao pagamento das taxas referente ao período de 185 dias/1 arruamento com a redução de 80% prevista no Artº. G-1/16.º, n.º 1, alínea a) do CRMP.

O Gestor do Processo

Chais

Maria Emília Vaz, fiscal Municipal

mt
A Técnica Superior
Lu Lu
(Maria de Lourdes Lopes)
2018.08.07

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Bruno Eugénio

Bruno Eugénio (Engº)

08/08/18

Defiro nos termos da informação dos serviços.

Chefe de Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição do Diretor de Departamento do DMGMT pelo despacho n.º I/266119/18/CMP de 03 de agosto de 2018)

Bruno Eugénio

(Bruno Eugénio, Eng.º)

8/08/2018